

LEI Nº 2341, DE 24 DE JUNHO DE 1988

Autoriza o Reajuste de salários e vencimentos dos servidores municipais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos servidores municipais, a partir de 1º de maio de 1988, nos seguintes índices:

- a) 20% (vinte por cento) para os servidores que percebem, em maio de 1988, salários e vencimentos compreendidos até dois salários de referência, não computado o reajuste previsto nesta lei;
- b) 17% (dezessete) por cento para os servidores que percebem, em maio de 1988 salários ou vencimentos superiores a dois salários de referencia.

Art. 2º Os reajustes previstos nesta lei não serão extensivos ao pessoal do magistério, regido que está pela Lei nº 2.193, de 11 de dezembro de 1986.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de junho de 1988.

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-020/88

Publicada no Jornal Diário do Oeste nº 3312, de 18/06/1988.